

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	046/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa RIMA DISTRIBUIDORA LTDA - ME inscrita no CNPJ 15.196.356/0001-10 – Fornecedora de Insumos para Laboratório - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- PONTEIRA PARA PIPETAS - MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; TIPO: ESTERIL, AUTOCLAVAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 0 A 200 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA DE VOLUME REPETIDO;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: NORFLOXACINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: CLINDAMICINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 2MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: GENTAMICINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: ERITROMICINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 15MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: CEFTAZIDIMA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 30MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: AMPICILINA+SULBACTAM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: AMPICILINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: TRIMETOPRIMA + SULFAMETOXAZOL; CONCENTRACAO: 1,25 MCG + 23,75 MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: LEVOFLOXACINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 5MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: BACITRACINA; CONCENTRACAO: 0,04 UI;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: POLIMIXINA B; CONCENTRACAO: 300MCG;
- SWAAB - APLICACAO: COLETAR MATERIAL BIOLOGICO; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; TIPO: SEM INVOLOCRO PLASTICO;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: PIPERACILINA + TAZOBACTAM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 100MCG E 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: ERTAPENEM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: CEFALOTINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 30MCG;

- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: AZTREONAM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 30MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: NOVOBIOCINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 5MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: CEFOTAXIMA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 30MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: PENICILINA G; CONCENTRACAO: 10 UI;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: IMIPENEM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnostico medico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

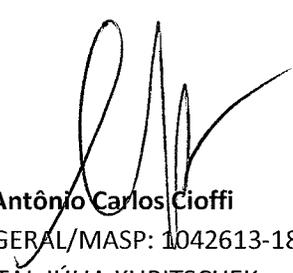
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 980,20 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	241	R\$ 72,33	20/04/2017	506
2270012	3900101	1484	R\$ 907,87	26/04/2017	514

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	047/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa VIAMED COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 64.306.913/0001-13 – Fornecedora de Suplementos Alimentares - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- FORMULA INFANTIL ELEMENTAR - FORMA FARMACEUTICA: PO;
- FORMULA SEMI-ELEMENTAR - FORMA FARMACEUTICA: PO;
- SUPLEMENTO NUTRICIONAL - TIPO: DIABETICO; IDENTIFICACAO: NORMOCALORICO; APRESENTACAO: LIQUIDO; DENSIDADE CALORICA: 0,9 A 1,2 KCAL/ML; CARBOIDRATOS: MENOR QUE 50% VCT; PROTEINAS: NORMO A HIPERPROTEICO; LIPIDIOS: BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS; FIBRAS: COM FIBRAS; OSMOLARIDADE: 297 A 800 MOSM\LITRO;
- DIETA NORMOCALORICA/NORMOPROTEICA COM FIBRAS - FORMA FARMACEUTICA: -; SISTEMA: LIQUIDA PARA SISTEMA FECHADO, SEM EQUIPO;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes diversos, normalmente em situação de vulnerabilidade alimentar, necessitando de ganho de peso para melhores condições de vida e diminuição do tempo de internação;

Considerando o que o ambiente hospitalar, apesar de necessário, representa risco, quanto mais tempo permanecer internado;

Considerando que, o custo da internação, dos cuidados necessários e equipe é muito superior ao valor necessário para creditar ao fornecedor para evitar o desabastecimento da unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 5.638,39 conforme notas fiscais abaixo:



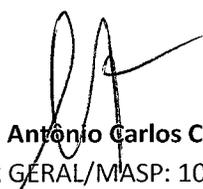
HOSPITAL
JÚLIA KUBITSCHKEK

FHEMIG
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	15	R\$ 669,98	15/03/2017	20201
2270012	3900101	16	R\$ 519,96	29/03/2017	20200
2270012	3900101	268	R\$ 1.241,34	11/04/2017	21034
2270012	3900101	1427	R\$ 3.207,11	15/03/2017	20603

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data: Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	Nº: 048/2017
Assunto Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa WERFEN MEDICAL LTDA inscrita no CNPJ 02.004.662/0001-65 – Fornecedor de Insumos de Laboratório - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REAGENTE FIBRINOGENIO - FINALIDADE: PARA TESTE DETERMINACAO QUANTITATIVA FIBRINOGENIO; METODO: PELO METODO DE CLAUSS; MARCA/MODELO EQUIPAMENTO: PARA USO EM APARELHOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS;
- TEMPO DE PROTROMBINA- APRESENTACAO: TESTE DE COAGULACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; FINALIDADE: DETERMINACAO DE TEMPO DE PROTROMBINA; INDICE: COM ISI EM TORNO DE 1,0 A 1,05;
- TEMPO DE TROMBOPLASTINA- APRESENTACAO: TESTE DE COAGULACAO TOTALMENTE AUTOMATIZADO; TESTE: PARA TESTE DE DETERMINACAO TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA;
- DIMERO D- APRESENTACAO: TESTES QUANTITATIVOS; FINALIDADE: DETERMINACAO DO DIMERO D;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 29.761,25 conforme notas fiscais abaixo:

HOSPITAL
JÚLIA KUBITSCHKE

FHEMIG
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	236	R\$ 630,00	23/03/2017	29323
2270012	3900101	900	11.814,75	17/03/2017	28909
2270012	3900101	1436	17.326,50	23/03/2017	29324

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/07/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.	049/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa 2A ENGENHARIA, CONSTRUCOES & ARQUITETURA LTDA – EPP inscrita no CNPJ 00.645.535/0001-10 - PRESTADOR DE SERVIÇOS DE REPARO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que esta empresa atua no ramo de Manutenção Predial, responsável por desenvolver serviços nas áreas de reparo, oferecendo serviços de Pedreiro, Marceneiro, Serralheiro, Bombeiro, Eletrotécnico Técnico em Eletronica, etc;

Considerando a idade do prédio e a necessidade constante de intervenções corretivas que buscam manter o funcionamento da unidade constante e adequado;

Considerando que, além de serviços programados, a empresa desenvolve serviço emergencial a qualquer hora do dia ou da noite, em qualquer dia da semana, garantindo segurança no funcionamento desta unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

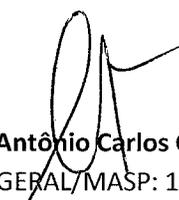
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 56.251,59 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	231	R\$ 18.719,08	14/06/2017		10174/2017
2270012	3900101	231	R\$ 37.532,51	14/06/2017		10167/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 01/08/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	050/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa ARMANDO CLIMA LTDA - EPP inscrita no CNPJ 03.039.370/0001-20 – Prestadora de Serviços de Manutenção Corretiva e preventiva em equipamentos de ar condicionado - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- ANALISE TRATAMENTO E HIGIENIZACAO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E DE AMBIENTES, CONF. PORTARIA 3523/98 – MS

Considerando que a Empresa é responsável por manter o funcionamento de todos os equipamentos de ar condicionado desta unidade hospitalar;

Considerando que estes equipamentos estão, além de atendendo legislações específicas, em setores que não podem funcionar sem estes, como CTI's, Laboratório, Bloco Cirurgico, Tomografia, CME sendo considerados setores críticos,

Considerando a necessidade de controle de disseminação de contaminação diversas, obtida pelo controle da temperatura;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 8.161,23 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	234	R\$ 4.080,61	09/05/2017	139/2017
2270012	3900101	234	R\$ 4.080,62	07/06/2017	187/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 01/08/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data: Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.	Nº: 051/2017
Assunto Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP inscrita no CNPJ 00.201.182/0001-69 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- AGUA MINERAL - COMPOSICAO: SEM GAS, COM VASILHAME;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito do servidor em receber a alimentação no local de trabalho;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

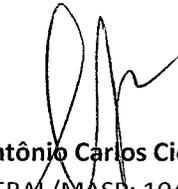
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 3.945,50 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	43	R\$ 1.435,50	09/05/2017		18590/2017
2270012	3900101	43	R\$ 973,50	22/05/2017		18623/2017
2270012	3900101	294	R\$ 396,00	22/05/2017		18624/2017
2270012	3900101	294	R\$ 940,50	30/05/2017		18686/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 01/08/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	052/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GUARDESEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ 05.891.583/0001-01 – Prestadora de Serviços de Vigilância Armada - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA;

Considerando que a empresa é responsável pela guarda patrimonial da unidade, com serviço de vigilância armada 24 horas;

Considerando que esta unidade está inserida em local de alto grau de periculosidade, e que é cercada de área densa de mata, que favorece o acesso de extravio de toda natureza dos bens da unidade;

Considerando que, além da guarda patrimonial, os vigilantes minimizam os riscos aos servidores e pacientes desta unidade, ao promover a inibição da entrada de meliantes no local,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 58.413,80 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	224	R\$ 58.413,80	15/05/2017	223/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 01/08/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.	053/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ 05.891.583/0001-01 – Prestadora de Serviços de Segurança Armada - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA;

Considerando que a empresa é responsável pela guarda patrimonial da unidade, com serviço de vigilância armada 24 horas;

Considerando que esta unidade está inserida em local de alto grau de periculosidade, e que é cercada de área densa de mata, que favorece o acesso de extravio de toda natureza dos bens da unidade;

Considerando que, além da guarda patrimonial, os vigilantes minimizam os riscos aos servidores e pacientes desta unidade, ao promover a inibição da entrada de meliantes no local,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 82.392,48 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	755	R\$ 23.978,68	14/06/2017		2017/272
2270012	3900101	224	R\$ 58.413,80	14/06/2017		2017/263

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 06/09/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº
Belo Horizonte, 05 de Outubro de 2017.	054/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa 2A ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES & ARQUITETURA LTDA – EPP inscrita no CNPJ 00.645.535/0001-10 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as

circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS;

Considerando que seu escopo de serviços envolve toda a Manutenção Predial da unidade, garantindo funcionamento integral de todas as áreas do HJK;

Considerando que a Unidade Hospital Júlia Kubitschek, há mais de 15 anos não passa por profundas reformas estruturais, tendo necessidade diária de manutenção oriunda da rede elétrica, hidráulica e outras áreas, pelo alto grau de degradação em que se encontram;

Considerando que, neste mês de outubro, esta unidade passara por processo de certificação de qualidade, do qual, não poderemos estar com serviços interrompidos e que, a nota mais antiga desta empresa, completa 90 dias em 21/10/2017;

Considerando a incapacidade financeira do atual prestador de serviço em continuar o atendimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

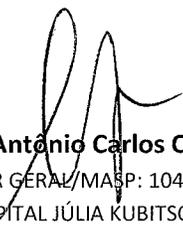
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 12.705,61 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	231	R\$ 12.705,61	21/07/2017	201710238

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/10/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2017.	055/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PHARMEDICE MANIPULACOES ESPECIALIZADAS LTDA inscrita no CNPJ 10.461.807/0001-85 – Fornecedora de Insumos e Medicamentos Manipulados - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: PIRIMETAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: IODO POLIVINILPIRROLIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML (2,5%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: TROPICAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: FOSFATO TRICALCICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 106 MG/ML (EQUIVALENTE A 42,2 MG DE CALCIO/ML); FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CAFEINA, CITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROXIDO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO AQUOSA; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLINICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 80 ML; COMPONENTE: .;

- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: FENILEFRINA, CLORIDRATO;
CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 %; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO OFTALMICA; APRESENTACAO:
FRASCO 5 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL;
CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO:
FRASCO 50 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO TRICLOROACETICO;
CONCENTRACAO/DOSAGEM: 800 MG/ML (80%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA;
APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: BISSULFITO DE SODIO;
CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA;
APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: CARVAO ATIVADO;
CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 G; FORMA FARMACEUTICA: PO FINO COM ALTO PODER DE PUREZA E
ABSORCAO; AFORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: IODO METALOIDE +
IODETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML + 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA:
SOLUCAO TOPICA; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: .; PRESENTACAO: ENVELOPE;
COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: AZUL DE METILENO;
CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML (1%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL;
APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;
- FORMULA OU ASSOCIACAO MANIPULADA - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO ACETICO;
CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML (2%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO TOPICA;
APRESENTACAO: FRASCO 200 ML; COMPONENTE: .;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes no tratamento de enfermidades enquanto internados nesta unidade;

Considerando o direito do paciente receber tratamento adequado e que isso inclui o uso de medicação indicada pelo profissional médico, após anamnese;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 6.256,80 conforme notas fiscais abaixo:

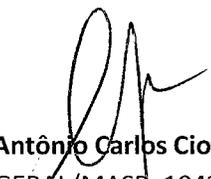
U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	474	R\$ 1.569,90	22/06/2017	27712
2270012	3900101	475	R\$ 4.686,90	21/06/2017	27711

HOSPITAL
JÚLIA KUBITSCHek

FHEMIG
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/10/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHek

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	056/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa 2A ENGENHARIA, CONSTRUCOES & ARQUITETURA LTDA – EPP inscrita no CNPJ 00.645.535/0001-10 – Prestadora de Serviços de Manutenção Predial Corretiva e Preventiva - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito do servidor em receber a alimentação no local de trabalho;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 15.570,42 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	231	R\$ 15.570,42	08/08/2017	201710245

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 26/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi

DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data: Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	Nº: 057/2017
Assunto Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa COMERCIAL BOA OPCA O LTDA – EPP inscrita no CNPJ 65.211.229/0001-10 – FORNECEDORA DE INSUMOS ALIMENTICIOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- BISCOITO - NOME: TIPO SALPET;
- BISCOITO - NOME: MARIA;
- CEREAL PRE-COZIDO A BASE DE ARROZ - APLICACAO: ALIMENTACAO INFANTIL;
- AMIDO - MATERIA-PRIMA: MILHO;
- FARINHA - MATERIA PRIMA: AVEIA, EM FLOCOS FINOS;
- CREME DE ARROZ - APLICACAO: SUPLEMENTACAO ALIMENTAR;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO; SABOR: MORANGO;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO DIETETICO; SABOR: LIMAO;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO; SABOR: ABACAXI;
- GELATINA - APRESENTACAO: DIETETICA; SABOR: UVA;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO; SABOR: CEREJA;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO; SABOR: UVA;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO; SABOR: LIMAO;
- LEITE EM PO - TIPO: DESNATADO INSTANTANEO;
- CHA - TIPO: CAMOMILA;
- FRUTA DESIDRATADA - NOME: AMEIXA SECA;
- FARINHA - MATERIA-PRIMA: LEITE INTEGRAL+FAR.DE TRIGO+VITAMINAS+SAIS MINER.;
- CANJICA - COR: BRANCA; TAMANHO: MISTURADA; PELICULA: DESPELICULADA; TIPO: 1;
- LEITE CONDENSADO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE;
- BISCOITO - NOME: CREAM CRACKER;
- ACHOCOLATADO - APRESENTACAO: PO;
- CHA - TIPO: DE MATE;
- CHA - TIPO: ERVA CIDREIRA;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO DIETETICO; SABOR: MORANGO;
- GELATINA - APRESENTACAO: PO DIETETICO; SABOR: ABACAXI;
- ADOCANTE - APRESENTACAO: LIQUIDO; CICLAMATO DE SODIO, SACARINA SODICA ETC.;
- CAFE - APRESENTACAO: TORRADO E MOIDO; IDENTIFICACAO (1): 100% DA ESPECIE ARABICA; IDENTIFICACAO (2): ORIGEM UNICA OU BLENDADOS; IDENTIFICACAO (3): PADRAO DE QUALIDADE GLOBAL ENTRE 7,3 E 10 PONTOS; PERFIL SABOR: BEBIDA MOLE OU DURA; AROMA: SUAVE OU INTENSO; CORPO: ENCORPADO; MOAGEM: MEDIA A FINA; TORRA: MAXIMA ATE O PONTO ACHOCOLATADO, SISTEMA AGTRON; SABOR: SUAVE OU INTENSO;
- LEITE DE COCO - TIPO: HOMOGEINIZADO E PASTEURIZADO;
- BISCOITO - NOME: AGUA, SEM ADICAO DE SORO DE LEITE;
- BISCOITO - NOME: MAIZENA;
- BISCOITO - NOME: ROSQUINHA DE COCO;

- CHA - TIPO: ERVA DOCE;
- FUBA - MATERIA-PRIMA: MILHO;
- FARINHA - MATERIA-PRIMA: TRIGO SEM FERMENTO;
- FARINHA - MATERIA PRIMA: AVEIA, EM FLOCOS FINOS;
- ADOCANTE - APRESENTAÇÃO: COM ASPARTAME;
- ADOCANTE - APRESENTAÇÃO: LIQUIDO; CICLAMATO DE SÓDIO, SACARINA SÓDICA ETC,;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito do servidor em receber a alimentação no local de trabalho;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação e dieta adequados a sua recuperação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

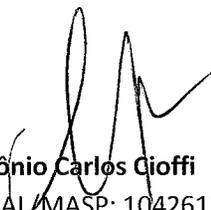
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 10.389,40 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	601	R\$ 294,80	21/06/2017	21607
2270012	3900101	601	R\$ 104,70	12/07/2017	21761
2270012	3900101	611	R\$ 942,60	21/06/2017	21606 e 21638
2270012	3900101	800	R\$ 895,00	10/07/2017	21734
2270012	3900101	805	R\$ 374,00	10/07/2017	21732
2270012	3900101	806	R\$ 4.725,00	10/07/2017	21731
2270012	3900101	955	R\$ 1.353,90	26/07/2017	21869
2270012	3900101	956	R\$ 1.699,40	26/07/2017	21870

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 26/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Gioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.	058/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa IMUNODIAGNOSTICA EIRELI EPP inscrita no CNPJ 02.327.995/0001-25 – Fornecedora de Insumos para Laboratorio - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetricia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- PIPETA - TIPO: AUTOMÁTICA C/AJUSTE E CORREÇÃO VOLUME TRANSVERSAL; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUAÇÃO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 500 MICROLITROS;
- PIPETA - TIPO: AUTOMÁTICA C/AJUSTE E CORREÇÃO VOLUME TRANSVERSAL; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUAÇÃO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 50 MICROLITROS;
- PIPETA - TIPO: AUTOMÁTICA C/AJUSTE E CORREÇÃO VOLUME TRANSVERSAL; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUAÇÃO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 25 MICROLITROS;
- TAMPA PARA TUBOS DE ENSAIO - MATERIA-PRIMA: ENSAIO - POLIETILENO; MEDIDAS: PLÁSTICO 12 X 75MM;
- ALCA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PLATINA; FINALIDADE: PARA USO EM MICROBIOLOGIA; TIPO: NÃO CALIBRADA, FORMATO DE ANEL;
- ALCA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: PLATINA; FINALIDADE: PARA USO EM MICROBIOLOGIA; TIPO: COM CALIBRAÇÃO, 1:1000, FORMATO DE ANEL;
- CABO KOLLE - MATERIA-PRIMA: ALUMÍNIO, COM CABO EM METAL ENVERNIZADO; FINALIDADE: SUPORTE PARA ALCA CALIBRADA USO LABORATORIO;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSIÇÃO: AMPICILINA; CONCENTRAÇÃO: COM CONCENTRAÇÃO DE 10MCG;
- ESCALA DE MAC FARLAND (SOLUÇÃO PADRÃO Nº 5) - CONCENTRAÇÃO: 0,5 POR CENTO; FINALIDADE: MICROBIOLOGIA;
- SWAAB - APLICAÇÃO: COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; TIPO: COM INVOLUCRO PLÁSTICO;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 1.689,98 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	401	R\$ 1.009,98	26/07/2017	12965
2270012	3900101	510	R\$ 680,00	26/06/2017	12746

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 26/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	059/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA inscrita no CNPJ 46.849.303/0001-84 - Fornecedor de Insumos para Laboratorio - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- KIT P/IDENTIFICACAO DE BACTERIAS ENTERICAS - TIPO: FERMENTADORAS E NAO FERMENTADORAS LIOFILIZADAS; APRESENTACAO: KIT COM NO MINIMO 20 IDENTIFICACOES; FINALIDADE: EM MICROBIOLOGIA;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 3.829,60 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	763	R\$ 3.829,60	27/06/2017	131904

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 26/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	060/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ 04.355.394/0003-13 - Fornecedora de Insumos para Laboratorio - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- KIT TESTE RAPIDO "IN VITRO" DETECCAO ANTICORPOS HIV- APRESENTACAO: KIT EM TESTES; FINALIDADE: EXAME DE HIV-1 E HIV-2 EM SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 1.208,00 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	938	R\$ 1.208,00	26/07/2017	21302

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 26/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	061/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO E LUBRIFICANTES S/A inscrita no CNPJ 06.048.777/0001-02 – Fornecedora de Oleo Combustível BPF - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- OLEO COMBUSTIVEL - APLICACAO: SISTEMA DE CALDEIRAS; TIPO: BPF 1-A;

Considerando que este contrato é responsável pelo fornecimento de óleo BPF para manutenção do funcionamento das caldeiras do HJK, que fornecem água quente para toda a unidade;

Considerando que, não há outra alternativa para o fornecimento de água quente, visto que não há hoje condições de instalação de chuveiros em todas as alas em função da rede elétrica que se encontra velha e necessitando de reforma, não suportando a carga energética para o funcionamento deles;

Considerando que a água quente é fornecida para setores para higiene dos pacientes diversos e recém nascidos,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 21.823,60 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1219	R\$ 21.823,60	27/10/2017	135788

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 26/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	062/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa RIMA DISTRIBUIDORA LTDA – ME inscrita no CNPJ 15.196.356/0001-10 - Fornecedora de Insumos para Laboratorio - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- PONTEIRA PARA PIPETAS - MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; TIPO: ESTERIL, AUTOCLAVAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 0 A 200 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA DE VOLUME REPETIDO;
- PONTEIRA PARA PIPETAS - MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; TIPO: ESTERIL, AUTOCLAVAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: CAPACIDADE VOLUMETRICA DE 100 A 1000 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA DE VOLUME REPETIDO;
- LAMINA USO LABORATORIO - APLICACAO: MICROSCOPIA; TIPO: PARA ESFREGACO; MATERIA-PRIMA: VIDRO LAPIDADO, COM EXTREMIDADE FOSCA; DIMENSOES: FORMATO 26 X 76MM;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: CEFTAZIDIMA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 30MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: OPTOQUINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 5MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: ERTAPENEM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: AMPICILINA+SULBACTAM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: NORFLOXACINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: CEFOXITINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 30MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: AZTREONAM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 30MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: NITROFURANTOINA; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 300MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: PIPERACILINA + TAZOBACTAM; CONCENTRACAO: COM CONCENTRACAO DE 100MCG E 10MCG;
- DISCO PARA ANTIBIOGRAMA - COMPOSICAO: MEROPENEM; CONCENTRACAO: 10 MCG;
- SWAAB - APLICACAO: COLETA MATERIAL BIOLOGICOS; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; TIPO: COM INVOLOCRO PLASTICO;
- TERMOMETRO - ESCALA: -10 A +50 GRAUS CELSIUS; GRAU DE PRECISAO: -; APLICACAO: SISTEMA DE REFRIGERACAO; TIPO: DIGITAL COM CABO EXTENSOR, RESETE INDIVIDUAL; FIXACAO: COM FIXADOR;

Considerando que os itens adquiridos deste fornecedor são responsáveis pelo integral funcionamento do laboratório, pois tratam-se de insumos para a coleta de material biológico para a realização de exames;

Considerando que, o funcionamento do laboratório constitui atividade acessória essencial ao diagnóstico médico aos pacientes;

Considerando que o tratamento adequado a cada paciente depende da realização de tais procedimentos e que em alguns casos é fator determinante inclusive para salvar a vida em risco iminente;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 5.543,67 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	187	R\$ 123,53	26/07/2017	548/2017
2270012	3900101	486	R\$ 1.149,00	26/07/2017	550/2017
2270012	3900101	511	R\$ 2.231,14	26/07/2017	560/2017
2270012	3900101	609	R\$ 2.040,00	26/07/2017	567/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 26/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	063/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa BIOS MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP inscrita no CNPJ 05.153.722/0001-08 – FORNECEDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- PAPEL PARA APARELHO ULTRA-SOM - APRESENTAÇÃO: ROLO DE 110MM LARGURA X 18 METROS DE COMPRIMENTO; TIPO: TERMOSENSÍVEL;

Considerando que os itens são de uso na assistência ao paciente internado;

Considerando que a falta desses itens, além de prejudicar os pacientes internados, pode vir a acarretar no bloqueio de leitos, por falta de condições de atendimento aos pacientes que dependem destes insumos;

Considerando o direito do paciente em receber o atendimento digno e adequado;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.825,10 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	972	R\$ 2.825,10	25/07/2017	3782

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/11/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	064/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI inscrita no CNPJ 05.891.583/0001-01 – Prestadora de Serviços de Segurança Armada - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito do servidor em receber a alimentação no local de trabalho;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 62.457,05 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	224	R\$ 62.457,05	16/08/2017	2017/370

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/11/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	065/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa PATOLOGIA CLINICA SAO MARCOS LTDA inscrita no CNPJ 16.740.086/0001-29 – PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS COMPLEMENTARES - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
- EXAME MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, COMPREENDENDO CONSULTA CLÍNICA, EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ESPECIALIZADOS

Considerando que, cabe a rede pública arcar com todos os custos necessários para o paciente durante o tratamento e que, isto inclui os exames laboratoriais complementares a elaboração do diagnóstico;

Considerando que, a ausência de tais exames acarretariam na suspensão de leitos hospitalares com consequente diminuição do atendimento ao público em função da impossibilidade de emissão de diagnóstico adequado;

Considerando que, os exames realizados por esta empresa, não são realizados pelo laboratório da unidade, ficando assim sem alternativas para a manutenção do serviço;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 1.156,36 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro	Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	235	R\$ 1.156,36	16/08/2017		2017/118017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 13/11/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 20 de Novembro de 2017.	066/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa CONSMARA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 05.133.376/0002-79 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem

cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APOIO À SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E PARA ELABORAR PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE BAIXA COMPLEXIDADE**

Considerando que seu escopo de serviços envolve a supervisão dos serviços prestados pela empresa de Manutenção Predial da unidade, garantindo funcionamento integral de todas as áreas do HJK;

Considerando que a Unidade Hospital Júlia Kubitschek, há mais de 15 anos não passa por profundas reformas estruturais, tendo necessidade diária de manutenção oriunda da rede elétrica, hidráulica e outras áreas, pelo alto grau de degradação em que se encontram;

Considerando que, dentre os diversos serviços a serem realizados por esta empresa, constam diversas adaptações de setores notificados pela vigilância sanitária, dos quais se originaram as vistorias 166 e 340, resultantes em ação civil pública, cujas intervenções são urgentes;

Considerando a incapacidade financeira do atual prestador de serviço em continuar o atendimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

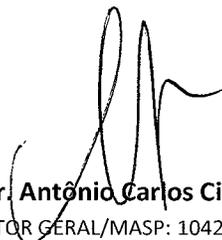
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de **R\$ 56.386,07** conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	1012	R\$ 45.006,94	11/09/2017	2017/175 e 177
2270012	3900101	1012	R\$ 9.792,90	28/08/2017	2017/166
2270012	3900101	1013	R\$ 1.586,23	11/09/2017	2017/174

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 20/11/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	067/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP inscrita no CNPJ 00.201.182/0001-69 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou

mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- AGUA MINERAL - COMPOSICAO: SEM GAS, COM VASILHAME;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito do servidor em receber a alimentação no local de trabalho;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 9.058,50 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro	Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	874	R\$ 1.584,00	28/08/2017		19317
2270012	3900101	874	R\$ 1.287,00	28/08/2017		19290
2270012	3900101	874	R\$ 1.600,50	11/09/2017		19335
2270012	3900101	874	R\$ 1.765,50	18/09/2017		19443
2270012	3900101	874	R\$ 841,50	25/09/2017		19475
2270012	3900101	874	R\$ 1.419,00	26/09/2017		19503
2270012	3900101	1308	R\$ 561,00	25/09/2017		19505

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 06/12/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº
Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.	068/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa 2A ENGENHARIA, CONSTRUCOES & ARQUITETURA LTDA – EPP inscrita no CNPJ 00.645.535/0001-10 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- REPARO, RESTAURACAO E RECUPERACAO DE BENS IMOVEIS;

Considerando que seu escopo de serviços envolve toda a Manutenção Predial da unidade, garantindo funcionamento integral de todas as áreas do HJK;

Considerando que a Unidade Hospital Júlia Kubitschek, há mais de 15 anos não passa por profundas reformas estruturais, tendo necessidade diária de manutenção oriunda da rede elétrica, hidráulica e outras áreas, pelo alto grau de degradação em que se encontram;

Considerando que, neste mês de outubro, esta unidade passara por processo de certificação de qualidade, do qual, não poderemos estar com serviços interrompidos e que, a nota mais antiga desta empresa, completa 90 dias em 21/10/2017;

Considerando a incapacidade financeira do atual prestador de serviço em continuar o atendimento desta unidade hospitalar e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

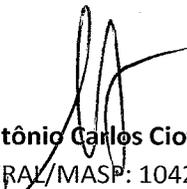
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 41.508,91 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	231	R\$ 27.122,66	13/09/2017	201710278
2270012	3900101	231	R\$ 14.386,25	13/09/2017	201710277

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 19/12/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	069/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa COMERCIAL GIRASSOL EIRELI – EPP inscrita no CNPJ 03.847.437/0001-53– FORNECEDORA DE INSUMOS ALIMENTICIOS - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiressistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- LEITE DE COCO - TIPO: HOMOGEINIZADO E PASTEURIZADO;
- CHA - TIPO: ERVA DOCE;
- LEITE CONDENSADO - COMPOSICAO: LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE;
- BISCOITO - NOME: MARIA;
- CREME DE ARROZ - APLICACAO: SUPLEMENTACAO ALIMENTAR;
- FUBA - MATERIA-PRIMA: MILHO
- CHA - TIPO: CAMOMILA;
- CANJICA - COR: MILHO BRANCO;
- CHA - TIPO: ERVA CIDREIRA;
- BISCOITO - NOME: CREAM CRACKER;
- BISCOITO - NOME: MAIZENA;
- AMIDO - MATERIA-PRIMA: MILHO;
- FARINHA - MATERIA PRIMA: AVEIA, EM FLOCOS FINOS;
- FARINHA - MATERIA-PRIMA: LEITE INTEGRAL+FAR.DE TRIGO+VITAMINAS+SAIS MINER.;
- BISCOITO - NOME: ROSQUINHA DE COCO;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes, acompanhantes e servidores e que sua falta trará prejuízos a alimentação dos mesmos;

Considerando o direito do servidor em receber a alimentação no local de trabalho;

Considerando o direito dos pacientes e acompanhantes em receber a alimentação e dieta adequados a sua recuperação nos hospitais da FHEMIG;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 10.389,40 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	473	R\$ 217,32	22/06/2017	9923/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 27/10/2017.

Belo Horizonte, 29 de Dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/HJK
MASP/10426138

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	070/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO E LUBRIFICANTES S/A inscrita no CNPJ 06.048.777/0001-02 – Fornecedora de Oleo Combustível BPF - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- OLEO COMBUSTIVEL - APLICACAO: SISTEMA DE CALDEIRAS; TIPO: BPF 1-A;

Considerando que este contrato é responsável pelo fornecimento de óleo BPF para manutenção do funcionamento das caldeiras do HJK, que fornecem água quente para toda a unidade;

Considerando que, não há outra alternativa para o fornecimento de água quente, visto que não há hoje condições de instalação de chuveiros em todas as alas em função da rede elétrica que se encontra velha e necessitando de reforma, não suportando a carga energética para o funcionamento deles;

Considerando que a água quente é fornecida para setores para higiene dos pacientes diversos e recém nascidos,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 22.597,97 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	900	R\$ 22.597,97	11/07/2017	135788

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 28/07/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE

JUSTIFICATIVA

Data:	Nº:
Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.	070/2017
Assunto	
Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa REPELUB REVENDEDORA DE PETROLEO E LUBRIFICANTES S/A inscrita no CNPJ 06.048.777/0001-02 – Fornecedora de Oleo Combustível BPF - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetrícia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multiresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais, à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- OLEO COMBUSTIVEL - APLICACAO: SISTEMA DE CALDEIRAS; TIPO: BPF 1-A;

Considerando que este contrato é responsável pelo fornecimento de óleo BPF para manutenção do funcionamento das caldeiras do HJK, que fornecem água quente para toda a unidade;

Considerando que, não há outra alternativa para o fornecimento de água quente, visto que não há hoje condições de instalação de chuveiros em todas as alas em função da rede elétrica que se encontra velha e necessitando de reforma, não suportando a carga energética para o funcionamento deles;

Considerando que a água quente é fornecida para setores para higiene dos pacientes diversos e recém nascidos,

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

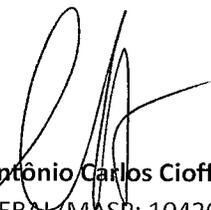
Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 22.597,97 conforme notas fiscais abaixo:

U.E	GMIFP	Nº EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc	Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	900	R\$ 22.597,97	11/07/2017		127287/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 28/07/2017.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.


Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL / MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKE


Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL / HJK
MASP/1042613-18

JUSTIFICATIVA

Data: Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.	Nº: 071/2017
Assunto Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa VIAMED COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ 64.306.913/0001-13 – Fornecedora de Suplementos Alimentares - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG/MG.	

Considerando que o Hospital Julia Kubitschek, fundado em 1958, é integrante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, FHEMIG, tratando-se portanto de Equipamento Público Regional com prestação de assistência hospitalar nas clínicas médica, cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia-tisiologia, cirurgia torácica e plástica. Dispõe de Atendimento de urgência clínica médica, cirurgia geral e gineco-obstetricia com maternidade de Grande Porte com foco ao atendimento à gravidez de alto risco. Promove serviço integral ao paciente com patologias respiratórias em nível ambulatorial incluindo atendimento médico e propedêutica avançada. Atenção integral aos pacientes com doenças complexas – fibrose cística, hipertensão pulmonar, tuberculose multirresistente e mioneuropatias dependentes de ventilação mecânica integrando a rede estadual de atenção às doenças complexas. Serviço de atenção integral à criança e adolescente.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento em pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a empresa é fornecedora de:

- FORMULA INFANTIL ELEMENTAR - FORMA FARMACEUTICA: PO;
- FORMULA SEMI-ELEMENTAR - FORMA FARMACEUTICA: PO;
- SUPLEMENTO NUTRICIONAL - TIPO: DIABETICO; IDENTIFICACAO: NORMOCALORICO; APRESENTACAO: LIQUIDO; DENSIDADE CALORICA: 0,9 A 1,2 KCAL/ML; CARBOIDRATOS: MENOR QUE 50% VCT; PROTEINAS: NORMO A HIPERPROTEICO; LIPIDIOS: BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS; FIBRAS: COM FIBRAS; OSMOLARIDADE: 297 A 800 MOSM\LITRO;
- DIETA NORMOCALORICA/NORMOPROTEICA COM FIBRAS - FORMA FARMACEUTICA: -; SISTEMA: LIQUIDA PARA SISTEMA FECHADO, SEM EQUIPO;

É realizado para todas as unidades hospitalares da FHEMIG.

Considerando que o item é oferecido a pacientes diversos, normalmente em situação de vulnerabilidade alimentar, necessitando de ganho de peso para melhores condições de vida e diminuição do tempo de internação;

Considerando o que o ambiente hospitalar, apesar de necessário, representa risco, quanto mais tempo permanecer internado;

Considerando que, o custo da internação, dos cuidados necessários e equipe é muito superior ao valor necessário para creditar ao fornecedor para evitar o desabastecimento da unidade;

Considerando a incapacidade financeira do atual fornecedor em continuar o abastecimento das unidades hospitalares e que não existem alternativas viáveis com a tempestividade necessária sem onerar ainda mais o financeiro da fundação;

Torna-se evidente a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o sistema em funcionamento vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento de R\$ 2.029,09 conforme notas fiscais abaixo:



U.E	GMIFP	N° EMP.	VR LIQUIDO	Data Registro Doc Liquidação	NOTA FISCAL
2270012	3900101	519	R\$ 1.072,80	22/08/2017	023479/2017
2270012	3900101	892	R\$ 299,76	22/08/2017	023392/2017
2270012	3900101	894	R\$ 656,50	22/08/2017	023393/2017

Por este ato, convalidamos o pagamento por priorização realizado em 04/12/2017.

Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2017.



Dr. Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/MASP: 1042613-18
HOSPITAL JÚLIA KUBITSCHKEK

Antônio Carlos Cioffi
DIRETOR GERAL/HJK
MASP/10426138

